

Extracto da Acta n.º 1/2012

No dia vinte e sete de Março do ano de dois mil e doze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu no auditório da Sociedade sito na Rua Cidade de Goa n.º 4, em Sacavém, concelho de Loures, a Assembleia Geral anual da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “REN” ou “Sociedade”), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, pessoa colectiva número 503 264 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 534.000.000,00. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade porque as respectivas instalações não permitiriam que a reunião aí se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por se tratar de uma sociedade aberta, era expectável que o número de accionistas presente ou representado fosse elevado. -----

A Mesa da Assembleia foi composta pelo Presidente da Mesa, Senhor Dr. Agostinho Pereira de Miranda, pelo Vice-Presidente, Senhor Dr. Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos e pelo Secretário da Sociedade, Senhor Dr. Pedro Cabral Nunes, os quais começaram por verificar a regularidade da convocatória e da sua reformulação pelas publicações obrigatórias efectuadas nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, em 27 de Fevereiro e 5 de Março de 2012, da CMVM, em 22 de Fevereiro e 5 de Março de 2012, e da própria REN, em 22 de Fevereiro e 5 de Março de 2012. -----

A Mesa da Assembleia verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

Seguidamente, a Mesa da Assembleia verificou ainda a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual correspondia a 84,869 % do capital social, totalizando 453.199.666 acções, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto – com base nas declarações de registo das acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista, declarando que, nos termos estatutários e legais aplicáveis, se encontrava reunido o quórum constitutivo e deliberativo necessário para a realização da presente Assembleia Geral. Verificou-se, assim, que estiverem presentes ou regularmente representados um total de 87 accionistas, que totalizam 84,869% do capital social (9 accionistas presentes, titulares de 87.990 acções que totalizam 0,016% do capital social e 78 accionistas regularmente representados, titulares de 453.111.676 acções que correspondem a 84,852% do capital social). Verificou-se ainda que, em momento posterior e antes da votação do Ponto Um da ordem do dia, estiveram presentes ou regularmente representados um total de 88 accionistas, titulares de 453.399.666 acções, que totalizam 84,906% do capital social (9 accionistas presentes, titulares de 87.990 acções que totalizam 0,016% do capital social, e 79 accionistas regularmente representados, titulares de

453.311.676 acções que correspondem a 84,890% do capital social). A lista de presenças organizada pelos serviços de apoio à Assembleia Geral e as cartas de representação ficam arquivadas junto com a acta da reunião. -----

A Mesa da Assembleia verificou ainda que foram respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais informação relativa aos pontos da ordem do dia foram disponibilizadas aos Senhores Accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da REN, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----

O Senhor Presidente da Mesa verificou também que estavam presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Senhor Dr. Rui Manuel Janes Cartaxo (Presidente), Senhor Prof. Doutor Aníbal Durães dos Santos, Senhor Eng.º João Caetano Carreira Faria Conceição, Senhor Dr. João Manuel de Castro Plácido Pires, Senhor Dr. Luis Guedes da Cruz Almeida, Senhor Dr. Gonçalo Xavier de Araújo, Senhor Eng.º José Isidoro d'Oliveira Carvalho Neto, Senhor Dr. José Luís Alvim Marinho (Presidente da Comissão de Auditoria), Senhor Dr. José Frederico Vieira Jordão (membro da Comissão de Auditoria) e o Senhor Dr. Fernando António Portela Rocha de Andrade (membro da Comissão de Auditoria). -----

Encontrava-se também presente o Senhor Dr. Jorge Catulo, em representação do Revisor Oficial de Contas, a sociedade Deloitte & Associados, SROC, e o Presidente da Comissão de Vencimentos, Dr. José Castel-Branco. -----

(...)

O Presidente da Mesa deu então início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: -----

Ponto Um – Deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas em base consolidada e individual referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011, designadamente o relatório único de gestão, a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização, o relatório de actividade da Comissão de Auditoria e o relatório de governo societário. -----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011. -----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Ponto Quatro – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de acções próprias pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Cinco – Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Seis – Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. -----

Ponto Sete – Deliberar sobre introdução de um novo artigo 7.º-A dos estatutos da REN. -----

Ponto Oito – Deliberar sobre a alteração do artigo 11.º dos estatutos da REN, mediante o aditamento de um novo número 3. -----

Ponto Nove – Deliberar sobre a alteração do artigo 12.º dos estatutos da REN, mediante a modificação do respectivo número 3. -----

Ponto Dez – Deliberar sobre a introdução de um novo número 3 no artigo 27.º dos estatutos da REN. -----

Ponto Onze – Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais da REN para um novo mandato relativo ao triénio 2012-2014. -----

No âmbito da discussão do **Ponto Um** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Cartaxo, que fez uma apresentação sobre o exercício findo a 31 de Dezembro de 2011, tendo salientado o crescimento muito significativo do desempenho operacional da empresa. Este crescimento decorreu essencialmente da expansão da base de activos do Grupo REN, tendo 2011 sido o ano em que se atingiu o valor mais alto de sempre de entrada em exploração de novos activos. Para esse resultado contribuiu ainda o esforço que tem vindo a ser realizado para conter e reduzir os custos operacionais. Em termos de resultados financeiros, o ano foi mais difícil para a REN, já que sofreu quatro “*downgrades*” por cada uma das duas principais agências de notação ao longo de 2011, motivados pela crise da dívida soberana que afectou, essencialmente, os países da zona euro. Não obstante, o desempenho operacional foi mais do que suficiente para compensar essa redução do resultado financeiro e ainda para permitir um crescimento ao nível do resultado líquido, que, relativamente aos resultados de 2010, teve um incremento de 9,4%. -----

Foi ainda realçado que, no exercício de 2011, a REN atingiu o melhor nível de sempre em qualidade de serviço. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa passou a palavra ao Presidente da Comissão de Auditoria, o Senhor Dr. José Luís Alvim Marinho, que se dirigiu aos presentes sobre a actividade da Comissão de Auditoria durante o ano de 2011, procedendo a uma breve análise sobre as acções de acompanhamento, fiscalização e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, bem como da fiscalização da actividade do Revisor Oficial de Contas, incluindo a sua independência e isenção. Finalmente recomendou aos accionistas a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2011. -----

(...)

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra por parte dos Senhores Accionistas, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Um** sido aprovada por unanimidade dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.395.836 votos a favor, 0 votos contra e 3.830 abstenções). -----

Passando ao ponto seguinte da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que enquadrou a proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativamente ao **Ponto Dois** da ordem do dia, transcrevendo-se o seu teor na presente acta: -----

“Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de Dezembro de 2011, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 120 576 499,52 Euros (cento e vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o SNC, o montante de 112 552 875,21 Euros (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos).-----

Considerando o exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da REN e nos artigos 31.º a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e no n.º 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 2011, apurado nas demonstrações financeiras individuais no *supra* referido valor de 112 552 875,21 Euros (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), tenha a seguinte aplicação: -----

Para reserva legal – 5 627 643,76 Euros (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e três euros e setenta e seis cêntimos); -----

Para dividendos - 90 246 000,00 Euros (noventa milhões, duzentos e quarenta e seis mil euros) correspondente a uma distribuição de 75,845% do resultado consolidado da REN, SGPS, S.A. no exercício de 2011, que ascende a 120 576 499,52 Euros (cento e vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por acção de 0,169€; -----

Para reservas livres - 16 679 231,45 Euros (dezasseis milhões, seiscentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).” -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Dois**, referente à aplicação de resultados do exercício findo em 31 de Dezembro de 2011, tendo esta sido aprovada por unanimidade dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.397.176 votos a favor, 0 votos contra e 2.490 abstenções).-----

No âmbito da discussão do **Ponto Três** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou os presentes de que a Mesa havia recebido apenas uma proposta, subscrita pelos Senhores Accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., EGF -Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., com teor cuja leitura

se dispensou por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Na alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e no n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais estipula-se a obrigatoriedade de apreciação geral da administração e fiscalização da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) por parte da Assembleia Geral Anual; -----

B) O Conselho de Administração da REN revelou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos negócios e actividades sociais durante o exercício de 2011; -----

C) O aludido desempenho é especialmente louvável e digno de nota, tendo nomeadamente em consideração as condições económicas e financeiras de mercado particularmente adversas que caracterizaram e condicionaram a forma de condução da actividade social durante o período de 2011, assim como a 2.ª fase do processo de reprivatização em curso;

D) Foi igualmente assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2011, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho constatado. -----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove: -----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2011; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2011; -----

3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011.” -----

(...)

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Três** da ordem do dia, a qual foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.394.836 votos a favor, 0 votos contra e 4.830 abstenções). -----

Passando ao ponto seguinte da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que enquadrou a proposta apresentada pelo Conselho de Administração. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Quarto** da ordem do dia, tendo dado a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que enquadrou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN, com teor cuja leitura integral foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode adquirir, deter e alienar acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”; -----

B) Em cumprimento do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de acções próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro, estabelece um regime especial para certos programas de recompra de acções próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

D) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008 estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado; -----

E) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 15 de Abril de 2011, autorização para adquirir, deter e alienar acções próprias, detendo a REN atualmente 3 881 374 acções próprias; -----

F) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar acções próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de acções próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, actuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efectuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, incluindo instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões do *Eurolist by Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos: --

a) Número mínimo de ações a alienar: o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efectuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no *Eurolist by Euronext Lisbon* durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito; -----
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados; -----
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*; -----
- e) Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante; -----
- f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----
- g) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação;-----
- h) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas; -----
- i) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro.” -----

O Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Quatro** que foi aprovada por maioria dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.394.666 votos a favor, 5.000 votos contra e 0 abstenções, correspondentes a 99,999% de votos a favor e 0,001% de votos contra). -----

Passando à apreciação do **Ponto Cinco** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu mais uma vez a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que apresentou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN, com teor cuja leitura integral foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efectuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”; -----

B) Por força do disposto nos artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, das possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (actuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efectuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efectuar a aquisição, durante as últimas 5 sessões anteriores à data da aquisição; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado

de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato. -

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (actuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efectuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, em favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efectuando-

se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN” -----

Tendo o Senhor Presidente da Mesa colocado à votação a proposta relativa ao **Ponto Cinco**, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.193.836 votos a favor, 0 votos contra e 205.830 abstenções). -----

Entrando na discussão do **Ponto Seis** da ordem do dia, referente à aprovação de uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos órgãos sociais da REN, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente da Comissão de Vencimentos, o Senhor Dr. José Castel-Branco, que, considerando que a proposta apresentada é bastante exaustiva e que a mesma consta dos documentos distribuídos para a Assembleia-Geral, pediu apenas que fosse imediatamente levada a votação. -----

Após esta intervenção, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Seis** sido aprovada por maioria dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 453.192.836 votos a favor, 5.000 votos contra e 201.830 abstenções, correspondentes a 99,999% de votos a favor e 0,001% de votos contra). -----

Passando à apreciação do **Ponto Sete** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa esclareceu que, previamente à discussão e votação da proposta respeitante ao presente ponto da ordem do dia, importa clarificar que o preceito estatutário que é submetido à aprovação da presente Assembleia Geral não será aplicável à eleição dos membros dos órgãos sociais que venha a ter lugar no âmbito do ponto 11 da ordem do dia. -----

Por conseguinte, ainda que seja aprovado nesta data, o artigo 7.º-A dos Estatutos da REN apenas se aplicará, na sua plenitude, em relação a eleições de membros de órgãos sociais que venham a ter lugar após a presente Assembleia Geral. -----

Seguidamente, foi concedida a palavra ao Senhor Dr. Joaquim Reis, representante da Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., que esclareceu que as propostas de alterações estatutárias constantes dos pontos 7 a 10 da ordem de trabalhos visam essencialmente dois propósitos: a adequação de algumas normas estatutárias da Sociedade à nova estrutura accionista que venha a resultar do processo de reprivatização em curso, e, bem assim, o estabelecimento de um novo mandato dos órgãos sociais para o triénio de 2012-2014.

Após esta intervenção, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de introdução de um novo artigo 7.º-A dos Estatutos da Sociedade, subscrita pelos Senhores Accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., EGF -Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

a) Os estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN) actualmente em vigor não determinam as situações de incompatibilidade com o exercício de funções em órgãos sociais; -----

b) As perspectivadas circunstâncias de natureza estratégica e de longo prazo justificam que seja regulado, no plano estatutário, o referido regime de incompatibilidades; -----

c) Nesta medida, é adequado ao interesse social introduzir nos estatutos da REN o regime de incompatibilidade com o exercício de funções em corpos sociais, mediante introdução de um novo artigo 7.º-A. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação: -----

Introduzir um novo artigo 7.º-A dos estatutos da REN com a seguinte redacção: -----

«1. Sem prejuízo do imperativamente disposto na lei e salvo o disposto nos números 3 e 4 deste artigo, o exercício de funções em qualquer órgão social é incompatível com: -----

a) a qualidade de pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta; -----

b) a qualidade de pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN; -----

c) o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN ou em pessoa colectiva relacionada com pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN; -----

d) a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de órgão social por pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN. -----

2. Para os devidos efeitos, considera-se como pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN a pessoa colectiva que exerça, directa ou indirectamente, actividade no sector eléctrico ou no sector do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. ---

3. Para os efeitos acima descritos, considera-se que exerce indirectamente actividade em situação de potencial conflito de interesses com a REN a pessoa colectiva que, directa ou indirectamente, participe ou seja participada em, pelo menos, 10% do capital ou dos direitos de voto de sociedade que exerça alguma actividade no sector eléctrico ou no sector do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. -----

4. Para os efeitos acima descritos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN: -----

a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários ou disposição que o venha a modificar ou substituir; -----

b) aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configurada no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou em dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada. -----

5. Na medida do permitido por lei, a incompatibilidade prevista nos números anteriores não se aplica às pessoas colectivas em situação de potencial conflito de interesses com a REN em que esta detenha uma participação igual ou superior a 50% do respectivo capital social ou direitos de voto ou às pessoas singulares que exerçam funções de qualquer natureza ou a qualquer título, ou que sejam indicadas, ainda que apenas de facto, nessas pessoas colectivas em situação de potencial conflito de interesses com a REN, quando a investidura em cargo social de pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN ou o contrato com pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN hajam sido efectuados com base em indicação da REN ou de sociedade por si dominada. -----

6. Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, as incompatibilidades referidas nos números anteriores poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do conselho de administração, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada pela: -----

a) maioria dos votos emitidos na assembleia geral que proceder à eleição, se o membro estiver relacionado com uma pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN que detenha não mais de 10% do capital social da REN; -----

b) maioria de dois terços dos votos emitidos da assembleia geral que proceder à eleição, se o membro estiver relacionado com uma pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN que detenha mais de 10% do capital social da REN, salvo quando essa pessoa colectiva seja, individualmente, titular de acções representativas de um máximo de 15% do respectivo capital social, não lhe sejam imputáveis direitos de votos correspondentes a mais de 15% do capital social da REN e, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas actividades de transporte de energia eléctrica, de transporte ou armazenamento subterrâneo de gás natural ou de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, aprovado nos termos legais e estatutários pelo conselho de administração, caso em que não será considerado como pessoa colectiva concorrente ou em situação de potencial conflito de interesses com a REN, sendo, em tais circunstâncias, dispensada a necessidade de autorização por deliberação prévia da Assembleia Geral. -----

A situação de potencial conflito de interesses com a REN deve encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de

autorização ser subordinada a condições, nomeadamente a manutenção dos limites estabelecidos nas alíneas a) e b). -----

7. O membro do conselho de administração eleito nos termos do número 6 deste artigo, salvo se eleito ao abrigo das excepções previstas na parte final da alínea b) do aludido número ou do número 10, não poderá assistir ou participar nas reuniões, ou nas partes de reuniões, em que sejam discutidas matérias com risco ou sensibilidade empresarial, designadamente matérias com incidência nos mercados em que exista potencial conflito de interesses com a REN, nem ter acesso à respectiva informação e documentação, cabendo ao conselho de administração velar pelo cumprimento da presente norma, podendo decidir a qualificação como matéria com risco ou sensibilidade empresarial. -----

8. Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais e actividade da sociedade, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses. -----

9. O disposto no número 7 deste artigo aplicar-se-á igualmente aos membros de comissões específicas criadas por órgãos sociais que não sejam titulares de nenhum destes, e relativamente aos quais, se o fossem, se verificaria qualquer uma das incompatibilidades estabelecidas neste artigo. -----

10. Não será considerado como pessoa colectiva concorrente ou em situação de potencial conflito de interesses com a REN o accionista que, individualmente, seja titular de acções representativas de um mínimo de 24% e de um máximo de 25% do capital social da REN e, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a sociedade, na qualidade de principal parceiro estratégico industrial da REN, um acordo de parceria estratégica para cooperação de natureza industrial, de médio ou longo prazo, nas actividades de transporte de energia eléctrica, de transporte ou armazenamento subterrâneo de gás natural ou de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, aprovado nos termos legais e estatutários pelo conselho de administração, sendo, em tais circunstâncias, dispensada a necessidade de autorização por deliberação prévia da Assembleia Geral. -----

11. As pessoas colectivas abrangidas pela ressalva constante da alínea b) do número 6 e pelo número 10 anterior podem livremente, e sem necessidade de autorização por deliberação prévia da Assembleia Geral, nomear para o exercício de funções como membro do conselho de administração da REN pessoa singular em exercício de funções num órgão social de uma pessoa colectiva em situação de potencial conflito de interesses com a REN, não sendo de aplicação, em tais circunstâncias, a incompatibilidade prevista na alínea c) do número 1 do presente artigo.» -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Sete** da ordem do dia, a qual foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos, conforme era exigido no artigo 11.º do Contrato de Sociedade (453.399.666 votos

emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 452.042.575 votos a favor, 1.155.261 votos contra e 201.830 abstenções, correspondentes a 99,745% de votos a favor e 0,255% de votos contra). -----

Passando à discussão do **Ponto Oito** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de alteração do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, mediante o aditamento de um novo número 3, subscrita pelos Senhores Accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., EGF - Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

a) Os estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN) determinam, no seu artigo 11.º, que o quórum para que a assembleia geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é de 51% do capital, enquanto que o quórum deliberativo para as deliberações sobre alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade é, tanto em primeira como em segunda convocação, de dois terços dos votos emitidos. -----

b) A perspectiva de evolução da estrutura accionista da REN torna adequado ao interesse social modificar o artigo 11.º dos estatutos da REN para passar a exigir uma maioria de aprovação de três quartos dos votos emitidos para deliberações que respeitem a alterações do contrato de sociedade, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, incompatibilidades com o exercício de funções em órgãos sociais e o limite máximo à contagem de votos emitidos pelos accionistas em assembleia geral. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação: -----

Alterar o artigo 11.º dos estatutos da REN, mediante o aditamento de um novo número 3, com a seguinte redacção: -----

«Artigo 11.º -----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. As deliberações de alteração dos estatutos que versem sobre qualquer disposição do artigo 7.º-A e/ou o n.º 3 do artigo 12.º, assim como sobre qualquer disposição do presente artigo, enquanto a cada um deles se refere, carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos.» -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Oito** da ordem do dia, a qual foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos, conforme era exigido no artigo 11.º do Contrato de Sociedade (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com

452.039.745 votos a favor, 1.158.091 votos contra e 201.830 abstenções, correspondentes a 99,744% de votos a favor e 0,256% de votos contra). -----

Entrando na discussão do **Ponto Nove** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de alteração do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, mediante a modificação do respectivo número 3, subscrita pelos Senhores Accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

a) Em virtude do disposto nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 30/2006 de 15 de Fevereiro (conforme entretanto alteradas pelos Decretos-Lei n.os 77/2011 e 78/2011, ambos de 20 de Junho) os estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN) prevêem que não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10%, ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. -----

b) Nas actuais circunstâncias do mercado e em face da perspectiva de evolução da estrutura accionista da REN, considera-se justificado rever a referida disposição estatutária com vista a introduzir um limite à contagem de direitos de voto, o qual deverá ser fixado em 25% do capital social da REN, independentemente da actividade desempenhada. -----

c) Para este efeito, torna-se adequado proceder à modificação do artigo 12.º dos estatutos da REN para prever a contagem de votos emitidos por accionistas até um máximo de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sujeitando a produção de efeitos desta modificação à alteração do disposto nos diplomas legais acima referidos. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação: -----

Alterar o artigo 12.º dos Estatutos da REN, mediante a modificação do seu número 3, que passa a ter a seguinte redacção: -----

«Artigo 12.º -----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. Não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.» -----

4. (...). -----

5. (...). -----

6. (...). -----

- 7 (...). -----
- 8. (...). -----
- 9. (...). -----
- 10. (...).» -----

A alteração proposta apenas entra em vigor após a modificação das actuais alíneas i) e j) do número 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, b) e c) do número 3 do artigo 20.º-A e h) e i) do número 3 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, em termos compatíveis com a alteração agora proposta.” -----

(...)

Face ao requerimento apresentado de suspensão da votação do Ponto Nove da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia decidiu colocar à votação esse mesmo pedido de suspensão, tendo esclarecido os accionistas que, para esse efeito, deveriam utilizar o Boletim de Voto A, devendo votar a favor quem pretendesse suspender a votação do Ponto Nove. Depois de se ter procedido à votação, o requerimento de suspensão foi rejeitado por maioria dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 98.490.306 votos a favor, 330.963.210 votos contra e 23.946.150 abstenções, correspondentes a 22,934% de votos a favor e 77,066% de votos contra). Dando sequência ao sentido resultante desta votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Nove** da ordem do dia, a qual foi aprovada por maioria superior a dois terços dos votos emitidos, conforme era exigido no artigo 11.º do Contrato de Sociedade (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 381.470.830 votos a favor, 7.660 votos contra e 71.921.176 abstenções, correspondentes a 99,998% de votos a favor e 0,002% de votos contra). -----

Passando à discussão do **Ponto Dez** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de introdução de um novo número 3 no artigo 27.º dos Estatutos da Sociedade, subscrita pelos Senhores Accionistas Párpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., EGF- Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

- a) Os estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN) determinam, no seu artigo 27.º, que os membros dos órgãos sociais exercem as respectivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação; -----
- b) Razões de natureza excepcional relacionadas com a modificação da estrutura accionista em perspectiva tornam adequado ao interesse social modificar o artigo 27.º dos estatutos da

REN para, mantendo o período dos mandatos dos órgãos sociais em três anos civis, fazer cessar o mandato actualmente em curso, correspondente ao triénio 2010-2012, e determinar o ano de 2012 como referência temporal para o início da contagem dos próximos mandatos dos órgãos sociais. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação: -----

Alterar o artigo 27.º dos estatutos da REN, mediante o aditamento de um novo número 3, com a seguinte redacção: -----

«Artigo 27.º -----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. Sem prejuízo da aplicação dos números anteriores, o mandato actualmente em vigor, correspondente ao triénio 2010-2012, considera-se cessado e determina-se o ano de 2012 como referência temporal para o início da contagem dos próximos mandatos dos órgãos sociais, o primeiro dos quais corresponde, assim, ao triénio 2012-2014.» -----

Tendo o Senhor Presidente da Mesa colocado à votação a proposta relativa ao **Ponto Dez**, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 426.103.891 votos a favor, 0 votos contra e 27.295.775 abstenções). -----

Antes de introduzir o **Ponto Onze**, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia esclareceu que previamente à discussão e votação do presente ponto da ordem do dia cumpria explicitar que nenhum dos membros dos órgãos sociais identificados na respectiva proposta de deliberação seria eleito ao abrigo do mecanismo do artigo 7.º-A, aprovado no âmbito do ponto 7 da ordem do dia da presente Assembleia Geral, conforme teve oportunidade de informar previamente. Em todo o caso, e para que não existissem quaisquer dúvidas a este respeito, nomeadamente durante o exercício do mandato dos membros propostos que venham a ser eleitos, assumia-se que, em relação a todos os membros eleitos que estejam ou possam estar em qualquer das situações de incompatibilidade previstas no artigo 7.º-A, a votação na sua eleição pressupõe expressa e previamente uma autorização da presente Assembleia Geral para o exercício do cargo, nos termos do n.º 6 do referido preceito estatutário, não ficando tal autorização subordinada a quaisquer condições. Seguidamente, informou existir uma proposta apresentada pelos Accionistas EGF -Gestão e Consultoria Financeira, S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A., na qual se propõe a eleição dos membros dos órgãos sociais da REN para um novo mandato relativo ao triénio 2012-2014, com teor cuja leitura foi dispensada por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

a) Nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 dos estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN), os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos; -----

b) Nos termos da proposta de deliberação correspondente ao ponto 10 da ordem do dia, o mandato correspondente ao triénio 2010-2012 considera-se cessado e o ano de 2012 é a referência temporal para o início da contagem dos próximos mandatos dos órgãos sociais, o primeiro dos quais corresponde, assim, ao triénio 2012-2014;

c) Nas actuais circunstâncias do mercado e em face da perspectiva de evolução da estrutura accionista da REN, considera-se justificado proceder, de imediato, à eleição dos membros que dos órgãos sociais da REN para o triénio 2012-2014. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem: -----

1. Eleger as pessoas identificadas na lista abaixo para membros do conselho de administração da REN, durante o triénio 2012-2014, ficando o efectivo exercício dos respectivos cargos pelos senhores Mengrong CHENG e Haibin WAN, condicionado à entrada em vigor do acordo de parceria estratégica entre a REN e a State Grid International Development Limited, e o efectivo exercício do respectivo cargo pelo senhor Hilal Ali Saif Al-Kharusi, condicionado à entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado entre a REN e a Oman Oil Company S.A.O.C., ambos celebrados no dia 22 de Fevereiro de 2012, no contexto da 2.ª fase de reprivatização da REN, facto este que lhes deverá ser notificado pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

Para efeitos de clarificação, esclarece-se que a lista constante da presente proposta de deliberação inclui apenas uma pessoa designada pela Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e que é a própria Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e nenhuma outra. -----

- Rui Manuel Janes Cartaxo – Presidente -----
- João Caetano Carreira Faria Conceição -----
- Gonçalo Morais Soares -----
- State Grid International Development Limited (representada por Guangchao Zhu) – Vice-Presidente -----
- Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. -----
- Red Eléctrica Corporación, S.A. -----
- EGF – Gestão e Consultoria Financeira, S.A. -----
- Gestmin, SGPS, S.A. -----
- Hilal al Kharusi -----
- José Luis Alvim Marinho – Presidente da Comissão de Auditoria -----
- José Frederico Vieira Jordão – Membro da Comissão de Auditoria -----
- Emílio Rui Vilar – Membro da Comissão de Auditoria -----
- Mengrong Cheng -----

- Haibin Wan -----
 - Luís Palha da Silva -----
2. Eleger as pessoas identificadas na lista abaixo para fiscal único efectivo e fiscal único suplente: -----
- Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, na qualidade de fiscal único efectivo -----
 - Carlos Luis Oliveira de Melo Loureiro, na qualidade de fiscal único suplente -----
3. Eleger as pessoas identificadas na lista abaixo para membros da Mesa da Assembleia Geral: -----
- Pedro Canastra de Azevedo de Maia, Presidente -----
 - Duarte Vieira Vasconcelos, Vice-Presidente -----
4. Eleger as pessoas identificadas na lista abaixo para membros da Comissão de Vencimentos prevista no artigo 26.º dos estatutos: -----
- Carlos Adolfo Coelho Figueiredo Rodrigues, Presidente -----
 - Rui Horta e Costa, Membro -----
 - Pedro Sommer de Carvalho, Membro -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Onze** sido aprovada por maioria dos votos emitidos (453.399.666 votos emitidos, representativos de 84,906 % do capital social e a que correspondem 453.399.666 acções - com 150.016.618 votos a favor, 4.004.837 votos contra e 299.378.211 abstenções, correspondentes a 97,400% de votos a favor e 2,600% de votos contra). -----

O Senhor Presidente da Mesa, em seu nome pessoal e em nome dos restantes membros da Mesa, expressou o seu agradecimento aos órgãos sociais da REN e, principalmente, aos Senhores Accionistas pela forma como contribuíram para o bom andamento dos trabalhos, e deu por encerrados os trabalhos às treze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vice-Presidente e pelo Senhor Secretário da Mesa.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Agostinho Pereira de Miranda)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos)

O Secretário da Sociedade

(Pedro Cabral Nunes)